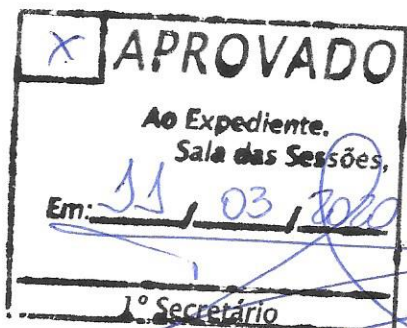


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

BIÊNIO 2015 – 2016
CNPJ 36.920.205/0001-32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

11 DE MARÇO DE 2020.



“**CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR GASTOS REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS.**”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Jose do Xingu - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e a Presidenta da Câmara Municipal, Sra. **CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI** promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica criada Comissão Parlamentar de inquérito **COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS GASTOS REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTAS) LUMINÁRIAS ATRAVÉS DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 126/2019, PREGÃO PRESENCIAL – SRP N. 026/2019, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PARÁ, APURANDO RESPONSABILIDADES POR POSSÍVEIS DANOS AO MUNICÍPIO.**

Parágrafo único – As referências a Comissão Parlamentar de Inquérito regulamentada por este Decreto serão realizadas mediante a citação, **CPI das Luminárias.**

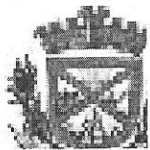
Art. 2º – A Comissão de Inquérito será formada pelos três membros escolhidos por consenso entre os nove vereadores, conforme abaixo relacionados:

- 1) Presidente: Wedersilva Correia de Moraes Silva
- 2) Relator: Pedro da Silva Santos
- 3) Membro: José Marcos Martins

Art. 3º- O prazo de funcionamento da CPI das Luminárias é de noventa dias contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação fundamentada, a Presidenta da Câmara, ou ao Plenário em Recurso.

Art. 4º – Aplica-se aos trabalhos da CPI das Luminárias, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, artigo 33, no regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 1º – No exercício de suas atribuições, poderá, a CPI das Luminárias determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

BIÊNIO 2015 – 2016
CNPJ 36.920.205/0001-32

depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir indiciados, inquerir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º – Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

§ 3º – Nos termos previstos no art. 4º da Lei 1.579/52, constitui crime:

I – Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.

Pena - A do art. 329 do Código Penal.

II – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena - A do art. 342 do Código Penal.

Art. 5º – A CPI das Luminárias apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto se for o caso.

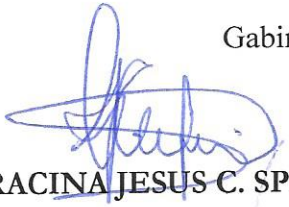
§ 1º – Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

§ 2º – Concluída a CPI das Luminárias pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para as autoridades competentes.

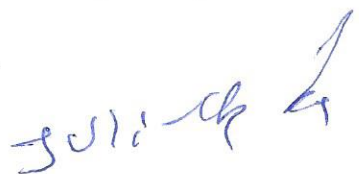
Art. 6º – O Processo e a Instrução deste Inquérito, obedecerá ao que prescreve este Decreto e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

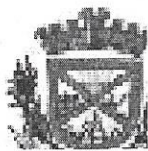
Gabinete Parlamentar, 11 de março de 2020.


CORACINA JESUS C. SPANHOLI
Presidente


PEDRO DA SILVA SANTOS
1º Secretário


JULIMAR LUZ AMORIM
Vice-Presidente


GERVÁSIO DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

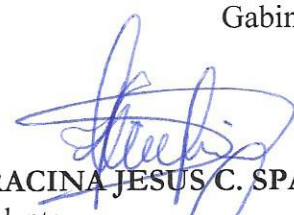
BIÊNIO 2015 – 2016
CNPJ 36.920.205/0001-32

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

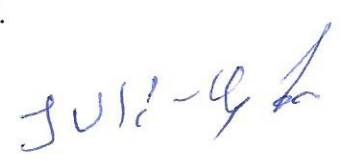
Foi protocolada denuncia autuada através do processo administrativo n. 002/2020, denuncia esta com Pedido de Abertura de CPI, tendo como denunciante o Sr. Ageu Oliveira Braga e denunciado (a) a Gestão Municipal sob a administração do Sr. Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal.

A Presidência da Câmara Municipal encaminhou copia da denuncia aos vereadores e ao Prefeito Municipal. A Mesa Diretora da Câmara propôs requerimento para a abertura da CPI das Luminárias e sendo atingido o quórum necessário para a abertura da investigação, propõe-se o presente projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a Criação da CPI das Luminárias com o objetivo de investigar e aclarar os fatos denunciados.

Gabinete Parlamentar, 11 de março de 2020.


CORACINA JESUS C. SPANHOLI
Presidente


PEDRO DA SILVA SANTOS
1º Secretário


JULIMAR LUZ AMORIM
Vice-Presidente


GERVÁSIO DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário